

Considerando o Ofício nº.001/2.017-SEMA, de 03 de janeiro de 2.017-SEMA, do Secretário Municipal de Administração, em que o mesmo informou à empresa **Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, que lhe seria aplicada a penalidade prevista no inciso II do Artigo 87 da Lei nº.8.666/93, ficando a mesma obrigada a efetuar o pagamento de uma multa no valor de R\$1.662,90 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), que corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor das quantidades que não foram entregues dos medicamentos nitrofurantoina 100mg cápsulas, dipirona 500mg/ml gotas - 15ml e Paracetamol 200mg/ml gotas 15ml, conforme Cláusula Oitava, item 8.3, letra "b", do Contrato em epígrafe, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, datado de 28 de março de 2.016.

Considerando o recurso da contratada, em que a mesma sustenta que a inadimplência contratual apurada teve como causa a variação de disponibilidade dos medicamentos de diversos laboratórios.

Considerando ainda que a contratada solicitou, entre outras possibilidades, que a multa fosse convertida em advertência e que, em caso negativo, que a porcentagem de aplicação desta fosse reduzida entre 2% a 5%.

Considerando o exposto, o recurso apresentado tempestivamente, datado de 12 de janeiro de 2.017, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, que fez as seguintes constatações que adoto como razões para decidir.

Primeiramente em sua defesa, a empresa não contra argumenta as razões da decisão, apenas traça generalidades, sem cumprir o objetivo de provar qualquer justa causa que a tivesse impedido de cumprir o Contrato.

Em segundo lugar, em se tratando de processo administrativo seria admissível à juntada de documentos para comprovar a ocorrência de fatos supervenientes alheios à sua vontade, conduta que não foi adotada pela contratada.

Considerando que o pedido de redução da multa para 2% a 5% não encontra amparo legal, visto que tanto a Lei 10.520/2002 em seu art. 7º como o Contrato epigrafado se referem exclusivamente à multa de 15% na hipótese de inadimplemento.

Considerando que face ao princípio da legalidade e também porque a recorrente estava ciente da eventual penalidade quando aceitou participar da licitação, não é possível acolher o pedido de redução da multa.

Considerando que a Cláusula Oitava do Contrato de Fornecimento nº.498/2.015-PMC, item 8.3, permitia a aplicação de multa em casos de inadimplência, esta foi fixada em 15% sobre o valor das quantidades dos medicamentos que deixaram de ser entregues em momento oportuno, pela contratada.

Desse modo, não há qualquer ilegalidade ou omissão legislativa na aplicação e dosimetria da pena.

Considerando o exposto, considero **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, mantendo a Decisão do Secretário Municipal de Administração quanto à aplicação de multa no valor de R\$1.662,90 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), conforme Boleto de Cobrança anexo a esta Decisão.

Depois de vencido o prazo para pagamento, a multa deverá ser inscrita em dívida ativa e, persistindo a inadimplência, encaminhada a execução fiscal.

É a Decisão, intime-se e publique-se.

Cambé, 23 de maio de 2017.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 162, de 31 de maio de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº. 014, de 04 de junho de 2.008.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o Decreto nº 063, de 22 de fevereiro de 2017, que nomeia os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, do Município de Cambé, passando a vigorar com a seguinte composição:

**II – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**Representantes das Associações de Moradores**

Titular: Maria de Lourdes Gongora  
Suplente: José Paulo Fernandes de Araújo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de maio de 2.017.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 320, de 31 de maio de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria nº 218, de 31 de março de 2017, que constitui o COMITÊ TÉCNICO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII	Maria de Lourdes Gongora	Federação das Associações de Moradores
------	--------------------------	--

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de maio de 2017.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 2.835, de 31 de maio de 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidor público na Administração Direta ou Indireta do Município à Empresas ou Entidades Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 84 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cambé, autorizado a ceder a servidora Sonia Maria Luciano Goffeto, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Batalhão da Polícia Militar de Cambé, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de maio de 2.017.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 2.836, de 31 de maio de 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, Agência-Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, Agência-Cambé, o imóvel de sua propriedade denominado Área Pública 1 da Quadra 2, com área de 3.299,582 m², situado no Jardim Esperança, averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé na Matrícula nº. 21.591, a seguir descrito:

*“Área pública 1 da quadra 2 – medindo 3.299,582 metros quadrados, situada no Jardim Esperança, subdivisão do lote Nº. 36/36A, da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:*

*“Tem frente para a Rua “1” em desenvolvimento de curva de 65,563 metros; ao lado direito confronta com a Rua “2”, no rumo NW 47°38’SE em 71,872 metros e em desenvolvimento de curva de 12,46 metros; ao fundo confronta com os lotes Nº. 2 e 11 no rumo SW 42°22’NE em 50,00 metros; e, ao lado esquerdo confronta com a Rua “1” no rumo NW 47°38’SE em 44,561 metros e em desenvolvimento de curva de 4,82 metros”.*

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º será utilizado para especial finalidade de construção da sede da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, Agência Cambé, devendo esta construção ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Administração Pública Municipal se o donatário não lhe der uso ou desviar sua finalidade, constante no art. 2º da referida Lei.  
Parágrafo único. Em decorrência da autorização constante do caput deste artigo, fica ainda o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura, podendo também firmar os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários à efetiva reversão.

Art.4º Fica esta Municipalidade autorizada a efetuar o pagamento de aluguel da atual instalação da CIRETRAN-Cambé até a conclusão da construção da obra definitiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de maio de 2.017.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 163/ 2.017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2.819 de 06 de dezembro de 2.016, artigo 8º III.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 222.700,00 (Duzentos e vinte e dois mil, setecentos reais), para reforço de dotações constantes da lei de orçamento vigente nº 2.819 de 06 de dezembro de 2016, conforme abaixo: